



**LEI Nº 2473**  
**DE 15 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a implantação do Programa Escolas Aberta aos Finais de Semana (PEAFS) nas escolas Municipais de Araçoiaba da Serra”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola aos Finais de Semana (PEAFS) com o objetivo de oferecer aos alunos, pais e à comunidade, atividades culturais, esportivas, artísticas, de lazer e de qualificação profissional, visando reduzir a vulnerabilidade infantil e juvenil por meio da integração de crianças, adolescentes e comunidade escolar.

**Art. 2º.** O Programa Escola Aberta aos Finais de Semana (PEAFS) em atendimento às metas estabelecidas no PNE e PME, tem como proposta a abertura das escolas públicas municipais aos finais de semana, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde são desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das diferentes comunidades que formam a sociedade paulista.

**Parágrafo Único.** O PEAFS será desenvolvido mediante diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação.

**Art. 3º.** Os espaços das escolas públicas municipais, de que trata o artigo anterior, devem estar disponíveis a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar em atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar, a fim de favorecer o desenvolvimento de uma cultura participativa e o fortalecimento dos vínculos da escola com a comunidade.

**Art. 4º.** O Programa Escola Aberta aos Finais de Semana (PEAFS) poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretarias do Município.



§ 1º. Poderão ser estabelecidas ações de cooperação com organismos nacionais e internacionais, bem como adesão de estudantes universitários, em especial os egressos do ensino médio oriundos de escolas públicas, mediante a concessão de bolsas de estudo.

§ 2º. A concessão de bolsas de estudo, a que se refere o parágrafo anterior, será efetuada por meio de regramento a ser estabelecido em resolução do Secretário da Educação.

**Art. 5º.** Cabe à Secretaria de Educação, em relação ao Programa Escola Aberta aos Finais de Semana (PEAFS):

- I. Coordenar as ações do Programa e selecionar as unidades escolares participantes;
- II. Estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede pública municipal;
- III. Expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa;
- IV. Gerir as parcerias estabelecidas através Programa.

**Art. 6º.** São critérios para a seleção das unidades escolares municipais:

- I. Ata de reunião de Conselho de Escola com deliberação favorável a implementação do programa;
- II. Estar localizada em área de vulnerabilidade social e/ou com pouca oferta de equipamentos públicos de cultura e lazer;
- III. Ofertar os anos finais do Ensino Fundamental;
- IV. Possuir infraestrutura adequada para realização das atividades diversificadas aos finais de semana.

**Art. 7º.** As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão preencher o Plano de Atividades do PEAFS, conforme anexo I, e encaminhar à Secretaria de Educação, no primeiro dia útil de cada mês registrando as oficinas e demais atividades realizadas no final de semana e o registro de frequência.

**Artigo 8º** - Para a consecução dos objetivos e diretrizes do PEAFS, conforme estabelecido na presente lei, a Secretaria de Educação estabelecerá normas complementares para a atribuição de aulas do programa, podendo ser oferecidas aos docentes efetivos da própria rede ou docentes aprovados em processo seletivo.

**Parágrafo único** – As diretrizes para a contratação de docente para o PEAFS será estabelecida em Resolução pelo Secretário de Educação.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

**Art. 9º.** Para cumprimento dos dispostos nesta Lei, o PEAFS iniciará suas atividades a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.454, de 13 de fevereiro de 2006.

Araçoiaba da Serra/SP, 15 de março de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**